

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Au Tin Heong a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 108/97/M

de 19 de Maio

Desde 1973 que Francisco Xavier Paulo vem, ininterruptamente, prestando serviço na Direcção dos Serviços de Economia, evidenciando sempre grande eficiência no exercício das suas funções.

Considerando as invulgares qualidades demonstradas ao longo da carreira de inspector e no actual cargo de chefe do Sector de Fiscalização;

Considerando que tem exercido as suas funções com o maior empenho, dedicação, responsabilidade e elevado mérito profissional;

Reconhecendo que o profissionalismo e o carácter de Francisco Xavier Paulo devem ser um exemplo a apontar e a distinguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Francisco Xavier Paulo a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 109/97/M

de 19 de Maio

O arquitecto paisagista António Manuel de Paula Saraiva desempenha funções no Leal Senado desde Setembro de 1985 e sempre tem demonstrado invulgares qualidades de trabalho e comprovada experiência profissional ao longo destes mais de 11 anos ao serviço da comunidade.

Considerando o empenhamento, a dedicação e a permanente disponibilidade que colocou no exercício das suas funções, enquanto responsável pelos jardins e zonas verdes da cidade de Macau;

Considerando o seu exemplar sentido de missão e o relevante contributo prestado em prol da causa de bem-servir a população deste município;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao licenciado António Manuel de Paula Saraiva a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 110/97/M

de 19 de Maio

Choi Iong Fok, operário da Câmara Municipal das Ilhas, tem demonstrado possuir uma exemplar noção do cumprimento dos deveres profissionais, revelando grande dedicação e eficiência no desempenho das tarefas que lhe são confiadas.

Considerando a permanente disponibilidade para bem-servir a causa pública, bem como as sobejas provas da sua competência e experiência profissional;

Considerando que, pelas invulgares qualidades pessoais e profissionais evidenciadas ao longo de 16 anos de serviço, ofereceu um relevante contributo para o embelezamento dos jardins do Município das Ilhas e merece, por isso mesmo, ser apontado como exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Choi Iong Fok a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 111/97/M

de 19 de Maio

A licenciada Cecília de Jesus presta serviço na Administração de Macau, sua terra natal, desde Novembro de 1989, desempenhando funções de significativa relevância na Administração Pública, em particular na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, onde actualmente exerce o cargo de chefe do Departamento de Recursos Humanos.

Considerando a sua elevada competência profissional, superior sentido de responsabilidade e notável dedicação, bem como o valioso contributo que tem vindo a dar no acompanhamento e preparação de quadros locais;

Considerando que essas excepcionais qualidades a tornam credora de reconhecimento público e a apontam como exemplo a seguir no seio da Administração Pública;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda: